



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

**PROCESSO: 25/2020.**

**CONVITE: 01/2020.**

## **CONTRATO Nº 21/2020.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, CNPJ: 44.518.488/0001-19**, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCIO HENRIQUE ZANATA**, RG nº 21.350.947, CPF 113.333.898 - 41, e a empresa **ROBERTA COUTINHO ARQUITETURA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.575.791/0001-43, com endereço na Rua João Monte Ansanelli, nº. 75, Jardim Theodomiro na Cidade Guaimbe/SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **Roberta Rosa Coutinho da Fonseca**, portador da carteira de identidade nº 34.062.727-X, CPF nº 307.380.238–09, firmam o presente termo de contrato, concernente à **Carta Convite nº 01**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Contratação de técnico para elaboração de projetos arquitetônicos para construção e reforma de prédios e praças, pavimentações, loteamentos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos, financeiros, análise de projetos protocolados para aprovação, laudos técnicos, fiscalização para liberação de recursos de obras executadas com recursos próprios ou conveniadas com secretarias estadual ou federal. Serviços estes a serem prestados para esta Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho SP.

**SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - (DO VALOR)** – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

**TERCEIRA (DA DOTAÇÃO)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código: 02.02.02 – 04.122.0014.2006.0000 – 3.3.90.39.00.

**QUARTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento dos valores contratados está vinculado a realização dos serviços e será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contabilidade com o aceite do Departamento Requisitante.

**QUINTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato terá vigência de (12) meses podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

**PARAGRAFO SEGUNDO:** havendo a prorrogação do contrato a contratante poderá promover a correção dos valores com base no índice IGPM – FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**SEXTA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**SÉTIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**NONA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**DÉCIMA** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Garça - SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Álvaro de Carvalho, 27 de maio de 2020.

---

**MARCIO HENRIQUE ZANATA.**  
Prefeito Municipal.

---

**ROBERTA COUTINHO ARQUITETURA S/S LTDA**  
Contratada  
Roberta Rosa Coutinho da Fonseca

**TESTEMUNHAS:**

---

Rodrigo Costa.

---

RG: 25.331.520 – 7.



# REFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO D CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Vanessa Cristina Martins da Silva.

RG: 25.337.442 – X.

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Contratante** Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

**Contratada** ROBERTA COUTINHO ARQUITETURA S/S LTDA

**Contrato nº** 21/2020

Contratação de técnico para elaboração de projetos arquitetônicos para construção e reforma de prédios e praças, pavimentações, loteamentos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos, financeiros, análise de projetos protocolados para aprovação, laudos técnicos, fiscalização para liberação de recursos de obras executadas com recursos próprios ou conveniadas com secretarias estadual ou federal. Serviços estes a serem prestados para esta Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho SP.

**Objeto**

### Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



# REFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO D CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18  
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 27 de Maio de 2020.

---

**Gestor do Órgão/Entidades: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

---

<b>Nome</b>	MARCIO HENRIQUE ZANATA		
<b>Cargo</b>	PREFEITO MUNICIPAL		
<b>CPF</b>	113333898 - 41	<b>RG</b>	21.350.947
<b>Data de Nascimento</b>	05/04/1970		
<b>Endereço Residencial</b>	IDUL ZANCOPÉ SIMÕES - 223		
<b>e-mail Institucional</b>	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
<b>e-mail Pessoal</b>	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
<b>Telefone</b>	14 – 3484-1119		
<b>Assinatura</b>			

---

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

---

---

**Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

---

<b>Nome</b>	MARCIO HENRIQUE ZANATA		
<b>Cargo</b>	PREFEITO MUNICIPAL		
<b>CPF</b>	113333898 - 41	<b>RG</b>	21.350.947
<b>Data de Nascimento</b>	05/04/1970		
<b>Endereço Residencial</b>	IDUL ZANCOPÉ SIMÕES - 223		
<b>e-mail Institucional</b>	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
<b>e-mail Pessoal</b>	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
<b>Telefone</b>	14 – 3484-1119		
<b>Assinatura</b>			

---

**Pela CONTRATADA: ROBERTA COUTINHO ARQUITETURA S/S LTDA**

---

<b>Nome</b>	ROBERTA ROSA COUTINHO DA FONSECA		
<b>Cargo</b>	Sócia Administradora		
<b>CPF</b>	307.380.238-09	<b>RG</b>	34.062.727-X
<b>Data de Nascimento</b>	06/10/1980		
<b>Endereço Residencial</b>	Rua João Monte Ansanelli, nº 75 – Jardim Theodomiro Pereira – Guaimbê/SP		
<b>e-mail Institucional</b>	arqroberta.coutinho@hotmail.com		
<b>e-mail Pessoal</b>	<a href="mailto:arqroberta.coutinho@hotmail.com">arqroberta.coutinho@hotmail.com</a>		
<b>Telefone</b>	14 – 99729-8025		
<b>Assinatura</b>			



# **REFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO D CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19

